

PROJETO DE LEI Nº 53 /2023

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
PROTOCOLO
03 ABR 2023
353/2023
Ass. *[Assinatura]*

**ESTABELECE PRAZO DE VALIDADE
INDETERMINADO PARA LAUDO QUE
ATESTA O TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA - TEA NO MUNICÍPIO DE
SOORETAMA/ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

- Art. 1º.** Fica estabelecido que o laudo que atesta o transtorno do espectro autista - TEA, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá validade indeterminada.
- Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sooretama/ES, 03 de abril de 2023.

KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
Fla. Amélia Beatriz

A Lei nº 12.764, de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, foi importante e necessária para a inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista, mas não foi suficiente para garantir plenamente o respeito à sua alteridade e à sua dignidade. Foi reforçada pelo Estatuto de Pessoa com Deficiência, que, além de ser um marco, serve de inspiração para que a busca pela Igualdade material prossiga.

Tivemos, também, recentemente a Lei Romeo Mion, que expandiu os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista. Esse diploma trouxe várias medidas promissoras, como a previsão de uma carteira de identificação que facilite a comprovação dessa condição, que nem sempre é evidente, permitindo o gozo de direitos com menos dúvidas e menor risco de constrangimentos.

Pois bem, sabe-se que uma das dificuldades para busca dos direitos ou benefícios permitidos por lei para as pessoas com o transtorno reside na exigência de um laudo que ateste a existência do transtorno emitido recentemente por médicos especialistas.

Geralmente as empresas ou Órgãos exigem que seja expedido laudo atual a cada requisição na busca dos direitos. E isto demanda agendamento médico, conseqüentemente perda de dia de trabalho, gasto com deslocamento, dentre outros infortúnios.

É comprovado que o TEA não se trata de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado, será uma condição que acompanhará a pessoa para o resto da vida, não havendo possibilidade de regressão ou desaparecimento.

Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, costuma ser de 02 (dois) anos, sendo que a condição do portador de TEA não muda com o passar do tempo, não havendo motivo para que sejam necessários novos laudos, sendo a burocracia um entrave que deve ser superado com esta importante medida.

A proposta visa facilitar um pouco mais a vida dos autistas e de seus familiares, estabelecendo prazo indeterminado para o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista.

Neste contexto, aproveito a oportunidade para elevar os mais sinceros votos de elevada estima aos nobres pares, e certo de que os colegas darão toda atenção para tão nobre demanda que ora apresento, desde já me coloco à disposição na busca de melhorias para nossa cidade.

Sooretama/ES, 03 de abril de 2023.


KLYSMAMM MARCELINO MACHADO PEREIRA
Vereador